



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO - FMENF



Regimento Interno

Plenária Ampliada do Fórum Municipal
de Educação de Nova Friburgo

Eleição para Conselheiros Municipais de Educação

Sociedade Civil



CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA PLENÁRIA AMPLIADA

Artigo. 1º. O Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo (FMENF), atendendo à Lei nº 4579 de 11 de setembro de 2017, Art. 2 -inciso VI – “eleger representantes da sociedade civil organizada para o Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, através do Fórum Municipal em plenária ampliada”;o seu Regimento Interno, Art. 11 – inciso I -sobre o que cabe à Plenária Ampliada I “– participar do processo de eleição para Conselheiros Municipais de Educação, à proporção de 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes (...), e à Lei Complementar 56/2011, art. 5, inciso III – “quatro (04) representantes da sociedade civil organizada, dentre os quais ao menos um (01) representante dos estudantes, para representar os usuários da educação, conforme eleição realizada no Fórum de Educação Municipal, com inscrição prévia”; convoca os segmentos e setores da Educação, da sociedade para participarem da Plenária Ampliada do FMENF.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora desse encontro, instituída e deliberada por reunião do Fórum Municipal de Educação, é composta por 6 membros para a execução e acompanhamento da Plenária Ampliada, a saber:

- I. 2 representantes (não indicados pela SME- Nível Central) do Fórum Municipal de Educação;
- II. 2 representantes (não indicados pela SME – Nível Central) do Conselho Municipal de Educação;
- III. 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME – Nível Central).

Artigo. 2º. A organização da Plenária Ampliada visa atender ao exposto na Lei Municipal 4579/2017 e no Regimento Interno da Instituição.

Artigo. 3º. São segmentos e setores para efeito desse Regimento:

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades/movimentos que representam os estudantes da educação maiores de 16 anos das escolas públicas e particulares;

II – as entidades/movimentos que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar, dos conselhos escolares ou de associação de pais.

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento – sem assento no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo -, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;



- II – a comunidade científica;
- III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades;
- V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, para efeito desse Regimento, sem assento no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo:

- I – os Sindicatos de Trabalhadores;
- II – a Comunidade Científica;
- III – a Confederação dos Empresários;
- IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – os Movimentos Sociais do Campo;
- IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X – os Movimentos Sociais de Afirmação da Diversidade;
- XI – os Movimentos em Defesa da Educação

Artigo. 4º. A Plenária Ampliada tem caráter deliberativo e eletivo, deve discutir e propor metas e estratégias para a melhoria da Educação no município e eleger os Conselheiros municipais de Educação (4 titulares e 4 suplentes).

§ 1º. A Plenária Ampliada terá como objeto a apresentação do Plano Municipal de Educação com 20 metas e suas estratégias e, antes de proceder o processo de eleição dos Conselheiros, conhecer o funcionamento, a natureza e o os objetivos do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A semana de 03 a 07 de junho de 2019 fica definida como o período em que a sociedade civil organizada, seus segmentos e setores, será informada do calendário e da participação na Plenária Ampliada do Fórum de Educação.

§ 3º. Entidades/movimentos do segmento e do setor da sociedade civil organizada poderão organizar encontros livres para estudos e debates que serão levados à Plenária Ampliada.

Artigo. 5º. A Plenária Ampliada acontecerá no dia 27 de junho de 2019, das 18h às 21h, no auditório do Colégio Estadual Jamil El-Jaick, rua Rua Doutor Euclides Solon de Pontes, 33, Centro, em votação única.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo. 6º. A Plenária Ampliada tem os seguintes objetivos:



Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo – Plenária Ampliada

- I. Mobilizar a sociedade em torno do Plano Municipal de Educação, suas diretrizes, metas e estratégias, contribuindo para que, de forma democrática, este Plano se constitua em efetiva política de Estado para a educação do município.
- II. Eleger Conselheiros (4 titulares e 4 suplentes) Municipais de Educação, retirados da Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º. A Plenária Ampliada será um espaço de participação dos cidadãos, dos segmentos sociais e entidades que atuam na área da educação e dos setores organizados da sociedade, comprometidos em contribuir para a melhoria da educação.

Parágrafo Único. Participam da Plenária Ampliada os Segmentos da educação e os Setores ligados à esfera educacional, por meio de suas representações.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º. A convocação para a Plenária Ampliada é de responsabilidade da Comissão Coordenadora, com ampla divulgação aos segmentos e setores, de modo a viabilizar a participação de todos/as os/as interessados/as.

Parágrafo único. A convocação para a Plenária Ampliada será realizada no dia 10 de junho de 2019.

Artigo 9º. A inscrição dos segmentos e dos setores será realizada por meio eletrônico, no período de 10 a 20 de junho de 2019, através de formulário em *link*, no Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, <https://www.cmenf.org/o-conselho>

§ 1º Serão aceitas inscrições no dia da Plenária Ampliada, se os quantitativos não tiverem sido preenchidos, para isso é necessária Ata do setor ou segmento indicando o(a) delegado(a) para a reunião.

§ 2º As inscrições serão quantificadas, para efeito da participação e da votação, as vagas para conselheiros serão distribuídas aos setores e segmentos.



§ 3º A confirmação para participação na Plenária Ampliada se dará após a verificação dos seguintes critérios: ata ou outro documento legal indicando os/as delegados(as) para a sessão, com os indicativos **segmento** ou **setor**.

Artigo. 10. O credenciamento de delegados/as ocorrerá no dia da Plenária Ampliada, 1 hora antes do início da reunião, estendendo-se, impreterivelmente, por até 1 hora, após o início da sessão.

Parágrafo Único. Os/ As delegados (as) das categorias do segmento utilizarão crachás brancos, delegados(as) das categorias do setor utilizarão crachás azuis no dia da Plenária Ampliada.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO NA PLENÁRIA AMPLIADA E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo. 11.A Plenária Ampliada contará com ampla e representativa participação das instituições, segmentos sociais e setores.

Artigo. 12. Os/As participantes da Plenária Ampliada estarão distribuídos/as em quatro categorias:

- I. **CEM (100)** delegados eleitos, segmentos da Educação, com direito a voz e voto;
- II. **CINQUENTA (50)** delegados eleitos, setores da Educação, da Sociedade, com direito a voz e voto;
- III. **SEIS (6)** membros da Comissão Coordenadora, com direito a voz;
- IV. **DEZ (10)** convidados/ observadores com direito a voz;

Artigo. 13. São convidados/as observadores os/as inscritos/as à Plenária Ampliada, a critério da Comissão Coordenadora: personalidades relacionadas à educação, representantes de organizações não governamentais interessados/as em acompanhar o desenvolvimento desse mecanismo de participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação

Artigo. 14. Após a apresentação sobre o Plano Municipal de Educação, o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e o papel do Conselheiro(a), ocorrerá o processo de eleição para as vagas de Conselheiro(a) de Educação, duas (2) – dois titulares e dois suplentes - para o segmento da Educação, conforme LC 56/2011, uma das vagas, preferencialmente, irá para a



representação dos estudantes, e duas (2) – dois titulares e dois suplentes para os setores da Educação, da sociedade, eleitos (as) para o Conselho Municipal de Educação,

Parágrafo Único. Para apresentação dos candidatos e da votação, os/as delegados deverão se dirigir a espaços reservados ao SEGMENTO da educação, crachá branco, e ao SETOR da sociedade, crachá azul, para as devidas dinâmicas de organização da reunião, conduzidas por três (3) membros, para cada espaço, da Comissão Organizadora da Plenária. Terminado o processo, todos voltarão ao espaço da Plenária Ampliada, para a confirmação dos indicados pelo segmento e pelo setor.

Artigo. 15. Os/As candidatos (as) às vagas farão uma breve apresentação, 3 minutos, explicando por que e para que ser candidato, segmento vota em segmento, setor vota em setor, os/as candidatos (as) mais bem votados(as), assim sucessivamente, serão eleitos Conselheiros titulares e suplentes, até o preenchimento total da vagas

Artigo. 16. Não poderão se candidatar à vaga de Conselheiro Municipal de Educação pela Plenária Ampliada:

- I) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos vereadores;
- II) assessor e/ou funcionário de empresa que prestem serviços relacionados à administração municipal e ao poder legislativo do município, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III) estudantes com menos de 16 anos;
- IV) pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo municipal ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;
- V) funcionários efetivos ou temporários da Secretaria Municipal de Educação indicados como participantes da Plenária Ampliada por entidades, órgãos, representantes ou movimentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O/A delegado(a) que não se adequar às normas acima, não será reconhecido(a) pela Plenária Ampliada, pelo Fórum Municipal de Educação como candidato(a) à vaga de Conselheiro(a). Ao/à delegado(a), nesse caso, reserva-se o direito de votar.

Artigo. 17. A Comissão Coordenadora deve encaminhar, após o pleito, a ata de votação com os nomes dos titulares e suplentes ao Fórum Municipal de Educação para que este envie ofício ao Conselho de Educação informando os/as novos(as) Conselheiros (as) Municipais de Educação.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação de Nova Friburgo.